

## PARECER Nº       , DE 2011

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 569, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que *altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do imposto sobre a renda da pessoa física os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos portadores do transtorno do espectro autístico.*

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

### **I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 569, de 2011, do Senador Marcelo Crivella, que busca isentar do imposto de renda as pessoas com transtorno do espectro autista.

O projeto altera o inciso XIV, do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, para incluir, entre os rendimentos isentos de imposto de renda, os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelas pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Na justificação da proposta, o autor, Senador Marcelo Crivella, lembrou que, hoje, a maioria dos portadores do Transtorno não apenas tem expectativa de vida mais longa, como desenvolveu, com a ajuda devida, condições para uma vida independente e laboralmente ativa. Portanto, muitos deles alcançam uma aposentadoria. O autor lembrou, ainda, que o portador de TEA adulto, mesmo aquele que se integrou ao mercado de trabalho, tem despesas mais elevadas com sua manutenção do que as demais pessoas.

A proposição sob análise tem como objetivo a concessão, aos trabalhadores portadores de TEA, de uma aposentadoria com um pouco

mais de recursos, que lhes permita custear os gastos adicionais que normalmente enfrentam para se manter.

O PLS nº 569, de 2011, foi distribuído a esta Comissão e à de Assuntos Econômicos que, posteriormente, deverá deliberar sobre a proposta em decisão terminativa.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

A análise da proposição confirma que a matéria tratada no Projeto de Lei do Senado nº 569, de 2011, insere-se no âmbito das competências da União, nos termos do art. 24 da Constituição Federal (CF), pois trata de isenção tributária. Da análise da proposta, portanto, não foram identificados quaisquer vícios de constitucionalidade formal ou material.

No Senado Federal, tendo em vista que a proposição trata de matéria afeta às isenções concedidas às pessoas com deficiência, cabe à CDH deliberar sobre a matéria. De fato, conforme dispõe o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este colegiado opinar sobre os aspectos relativos aos direitos humanos e à proteção e à integração social da pessoa com deficiência. Estão atendidas, assim, as normas regimentais pertinentes

Sobre o mérito da proposição, convém lembrar que o Transtorno do Espectro Autístico (TEA) é uma disfunção no desenvolvimento que afeta a comunicação e a interação social. Na definição, incluem-se o autismo clássico, a síndrome de Asperger, o transtorno do desenvolvimento, entre outros, sendo o TEA considerado como um conjunto de distúrbios devido à quantidade e à intensidade dos sintomas.

O TEA pode ocorrer em qualquer nível de inteligência – atinge tanto o portador de retardamento mental, quanto o portador de quociente de inteligência normal ou o superdotado. Atinge qualquer raça ou etnia. Não tem fronteiras sociais, não se vincula a determinados grupos e nem à posição econômica ou educacional. O autista pode ser dependente dos outros ou independente, mas sempre tem dificuldades nas áreas sociais.

Descrito como a maior epidemia do planeta por autoridades no assunto nos Estados Unidos e na Europa, esse transtorno atinge milhões de pessoas no mundo. No Brasil não há estatística sobre o TEA, mas uma estimativa de 2007 aponta para um quadro alarmante: quando a população do País era de cerca de 190 milhões de pessoas, havia aproximadamente um milhão de casos de autismo, segundo o Projeto Autismo, do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas, da Universidade de São Paulo.

Vale lembrar que, em 2010, o professor do Departamento de Psiquiatria da Escola Paulista de Medicina, Marcos Tomanik Mercadante, durante audiência na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) desta Casa, afirmou que o transtorno do autista afeta 2 milhões de brasileiros e suas famílias.

Esses brasileiros, muitas vezes, veem-se forçados a recorrer à Justiça para obter tratamento especializado para os problemas que enfrentam: dificuldades na fala, na audição, sensibilidade a toques, dores, entre outros. A situação de vida das pessoas com TEA é, portanto, bastante delicada. Ademais, quando a idade avança, enfrentam os problemas de saúde decorrentes do envelhecimento agravados pelas dificuldades decorrentes do autismo.

No que respeita à capacidade laboral, aos poucos, o mercado de trabalho vem reconhecendo que algumas pessoas com o transtorno – aquelas com menor comprometimento cognitivo – podem realizar um bom trabalho. Segundo pesquisadores da área, algumas pessoas autistas tornam-se conscientes de suas particularidades e esforçam-se por fazer alguma coisa por si próprias, o que pode lhes dar condições de participar do mercado de trabalho.

Assim, após uma vida inteira de luta para garantir melhor qualidade de vida, inserindo-se num mercado de trabalho extremamente competitivo, as pessoas com TEA merecem receber, na hora de sua aposentadoria, o mesmo tratamento dado às pessoas com moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, cegueira, e outras doenças e deficiências.

Por essas razões, somos favoráveis à proposta.

### III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 569, de 2011.

Sala da Comissão, 08 de dezembro de 2011

Senador Paulo Paim, Presidente

Senadora Ana Rita , Relator “ad hoc”